

PROCESSO LICITATÓRIO 58/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017 - PMLS

CONTRATO Nº 124/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **BALBINOT – TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA**, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATÉRIAS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS (LOMBADAS), E PARA REPARO DE PISTA EM CBUQ.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-048, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Balbinot – Terraplanagem, Pavimentação e Obras Ltda**, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 4091, Bairro São Cristóvão, na cidade de Concórdia, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.548.596/0001-08, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Maurício Perotti, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.527.133 e inscrito no CPF-MF sob o nº 031.321.479-40, residente e domiciliado na cidade de Concórdia, SC, à Rua Regina Piola, nº 109, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 44/2017 – PMLS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto constante de sua Proposta Comercial: **Lotes 14 e 15.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 44/2017 – PMLS, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – A licitante CONTRATADA deverá executar os objetos nos locais indicados pelo município, os quais localizam-se no perímetro urbano do município.

2.1.1 – A licitante CONTRATADA deverá efetuar os serviços dos lotes 14 e 15 em até trinta dias após a ordem de serviço, quando da execução comunicar o município com antecedência, e responsabilizar-se pela sinalização do trânsito.

2.1.2 – As quantidades contratadas são meramente estimativas, não se obrigando o município a adquirir a totalidade das quantidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos objetos previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 22.599,94 (vinte dois mil quinhentos e noventa e nove reais noventa e quarto centavos) conforme tabela abaixo:

Lote	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit	Valor Total
Execução de ondulações transversais (lombadas) do Tipo A (18 metros lineares) e tipo B (32 metros lineares) com fornecimento de ART ou RRT quitada, compreendendo os serviços e materiais abaixo:					
14	9,44	M³	C.B.U.Q. para Execução de Ondulação transversal (lombadas) em C.B.U.Q. TIPO A (1,50X0,08m) e do TIPO B (3,70X0,10m)., conforme Anexo II da RESOLUÇÃO Nº 600 DE 24 DE MAIO 2016 do CONTRAN – compactada, incluso mobilização e desmobilização.	950,36	8.971,40
	1,44	M³	Serviço para Execução de Ondulação transversal (lombadas) em C.B.U.Q. TIPO A, conforme Anexo II da RESOLUÇÃO Nº 600 DE 24 DE MAIO 2016 do CONTRAN (1,50X0,08m). Incluso mobilização e desmobilização.	511,50	736,56
	8,00	M³	Serviço para Execução de Ondulação transversal (lombadas) em C.B.U.Q. TIPO B, conforme Anexo II da RESOLUÇÃO Nº 600 DE 24 DE MAIO 2016 do CONTRAN (3,70X0,10m). Incluso mobilização e desmobilização..	511,50	4.092,00
TOTAL LOTE 14					13.799,96
Manutenção de pavimentação asfáltica com Fornecimento de ART ou RRT quitada, compreendendo os materiais e serviços abaixo:					
15	70	Metros linear	Serviço de corte em asfalto para reparo.	4,99	349,30
	26	M³	Serviço de remoção e destinação final de material, de camada asfáltica e material de base e = 30cm	15,00	390,00
	84	M²	Material CBUQ. para execução de Imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico em CBUQ e=7,0 cm	45,36	3.810,24
	84	M²	Mão de obra para execução de Imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico em CBUQ e=7,0 cm, com compactação por máquina do tipo rolo compactador.	19,38	1.627,92
	8,40	M³	Brita graduada.	83,92	704,93
	8,40	M³	Serviço de compactação por máquina do tipo rolo compactador para compactação de brita graduada e= 10cm.	34,98	293,83
	12,60	M³	Macadame seco.	90,92	1.145,59
	12,60	M³	Serviço de compactação por máquina do tipo rolo compactador para compactação de Macadame seco e= 15cm.	37,95	478,17
TOTAL LOTE 15					8.799,98
TOTAL					22.599,94

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes;

Unidade: 02 Diretoria de Infraestrutura e Transportes;

Proj. Ativ: 2.007 Diretoria de Infraestrutura;

103 3.3..90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do(s) objeto(s) deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento do material entregue.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ser descontada no valor a ser pago quando do recebimento do objeto, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em

parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Odair Von Dentz**, Autoridade Municipal de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 17 de Julho de 2.017.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Maurício Perotti
Balbinot – Terraplenagem, Pavimentação
e Obras Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Odair Von Dentz
Municipal de Trânsito
Fiscal do Contrato